



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e estatuto/contrato do Consórcio Público Intermunicipal Piquiri, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Marcos Edson Jandrey – Justiça e Redação

Relator: Marcos Edson Jandrey – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende ratificar as alterações realizadas no protocolo de intenções e estatuto/contrato do Consórcio Público Intermunicipal Piquiri.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 60, inciso I, ambos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa de matérias de estrutura e de remuneração da administração pública direta ou autárquica é de competência exclusiva do Poder Executivo, portanto a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias relativas realização de obras públicas, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Com relação à matéria destacamos que a reposição de perdas salariais inflacionárias é matéria condizente com as possibilidades de pagamento, bem como garante a manutenção dos serviços operados pelo Consórcio.

Portanto como Relator, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 009** de 01 de abril de 2022.

MARCOS EDSON JANDREY

Relator CJR e CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 009 de 01 de abril de 2022**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 28 de junho de 2022.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente CJR

NEI ADAIR PAUVELS

Presidente CVOSP

MARCOS EDSON JANDREY

Vice-Presidente CJR

Membro CVOSP

CLAUDINO DIAS DE LARA

Vice-Presidente CVOSP

MARILY SKOTTKI BLOEMER

Membro CJR